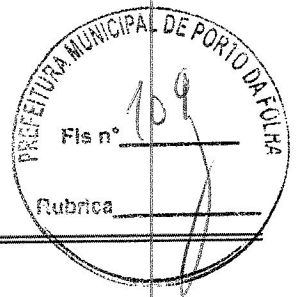




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
CNPJ: 13.131.982/0001-00



CONTRATO Nº 06 /2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, e a Empresa: R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.131.982/0001-00, localizada à Rua Padre Manoel José de Oliveira, nº 851, nesta cidade de Porto da Folha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** e a **Empresa: R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.664.736/0001-05, Situado na Rua: Manoel Francisco de Lima nº 135 Quadra: 102, Sala 03, Centro na Cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR** o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 842.522.945-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATADA: R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.664.736/0001-05, Situado na Rua: Manoel Francisco de Lima nº 135 Quadra: 102, Sala 03, Centro na Cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR** o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 842.522.945-68, em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 006/2024, de acordo com o artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

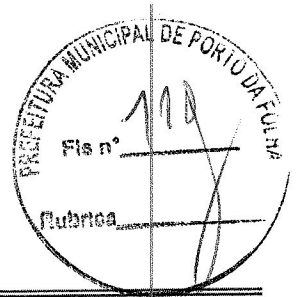
**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O Contratado se compromete a Consultoria e assessoria técnica na Prestação de Serviços específicos de consultoria e assessoria administrativa para Gestão Previdenciária junto a RFB e a PGFN, especificados abaixo.

- Gerenciar débitos previdenciários, e fazendários desta municipalidade junto a RFB e PGFN;

Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000  
Contato: (79) 3349-1902  
Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
CNPJ: 13.131.982/0001-00



- Revisão de todos os parcelamentos contraídos com a RFB e PGFN para identificar irregularidades;
- Análise de relatório fiscal;
- Promover a adesão do município aos parcelamentos ordinários e/ ou simplificados de débitos relativos às contribuições previdenciárias vencidas junto à secretaria da Receita Federal do Brasil e à procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributaria, requerer a emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Acompanhamento dos processos de parcelamentos fiscal, da retenção dos valores previdenciários no fundo de participação dos municípios (FPM), do programa do patrimônio do servidor público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN) até a consolidação dos débitos;
- Supervisão junto à RFB de processos administrativos;
- Envio das pendências fiscais ao município;
- Realização de pesquisa fiscal para fins de adesão do município aos programas de regularização previdenciária e tributaria, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos ativos;
- Acompanhamento de parcelamento especial dos débitos junto à fazenda nacional, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:** O valor do presente pacto será pelo valor mensal de R\$: 11.000,00 (onze mil reais) perfazendo um valor total de R\$: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), calculados sobre os ganhos fiscais comprovadamente obtidos de forma definitiva em favor do ente público (baixa/extinção de passivos e reconhecimento de créditos), contados após emissão na Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:** As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

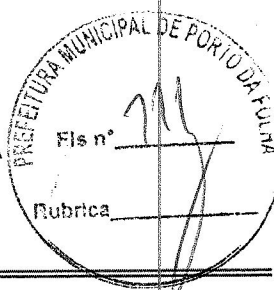
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão: 4004 – Secretaria Municipal de Administração.

Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000  
Contato: (79) 3349-1902  
Email: cpl.portodafolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
CNPJ: 13.131.982/0001-00



Unidade Orçamentária: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Fonte: 10010000.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:** O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:** A execução dos serviços contratados terá o prazo de 12 (doze) meses. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Multa:** O Contratado obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um inteiro por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços:** A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo.

A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos:** Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

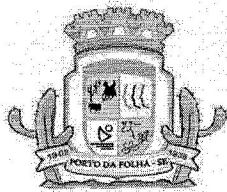
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR** - CPF nº. 001.479.015-70, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

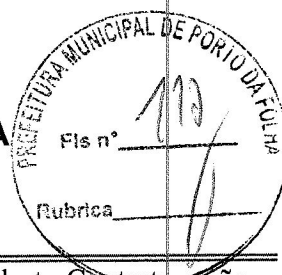
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
CNPJ: 13.131.982/0001-00



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro:** Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de Porto da Folha e a Contratada justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2024.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RANDERSON  
RODRIGUES DOS  
SANTOS:84252294568

Assinado de forma digital por  
RANDERSON RODRIGUES  
DOS SANTOS:84252294568  
Dados: 2024.01.03 11:22:35  
-03'00'

R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME  
CNPJ sob o nº 22.664.736/0001-05  
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF nº 842.522.945-68  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Oliveira Resende  
CPF: 036.539.235-46

Nome: JON JOURNAL DO NÍ FILHO  
CPF: 710-711.555-91